

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210074
PREGÃO 9/2021-01/SEOB**

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer sobre o 1º pedido de aditivo sobre a prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 20210074 oriundo do Pregão nº 9/2021-01/SEOB celebrado entre o município de São Domingos do Araguaia e a empresa JTV LTDA EPP.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º PEDIDO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210074 ORIUNDO DO PREGÃO nº 9/2021-01/SEOB. ARTIGO 57, §1º, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20210074, oriundo do Pregão nº 9/2021-01/SEOB.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

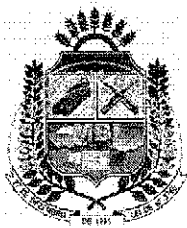
Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º inciso II e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) (grifou-se)

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto. Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

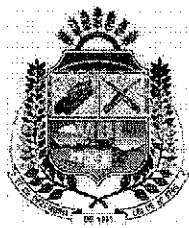
Nos moldes do inciso II, do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 é possível que ocorra a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos, quando a causa decorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, a justificativa utilizada encontra respaldo jurídico para tanto.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20210074, até o dia 20 de outubro de 2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, §1º, II, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ, que se submete à Apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2021.

ALDENOR SILVA

DOS SANTOS

FILHO:60838558291

Assinado de forma digital por
ALDENOR SILVA DOS SANTOS
FILHO:60838558291
Dados: 2021.12.28 11:54:29
+03'00'

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA